



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 606/614
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 343 9440 e Fax: 343-9973

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 14/2016 – 1ª PROSUS/MPDFT

Excelentíssimo Senhor
Dr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal



EMENTA: Recomendação a SES/DF, referente a realização de contrato de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos para radioterapia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT, por sua *Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – 1ª PROSUS*, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 6º, artigo 129, inciso II, e artigo 197 da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso IV, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993 e:

Considerando a crônica deficiência no diagnóstico e tratamento dos pacientes portadores de doenças oncológicas no Distrito Federal;

Considerando as tratativas realizadas nas reuniões do Comitê Executivo de Saúde do Distrito Federal, cujas atas, na parte de Oncologia, passam a fazer parte integrante desta;

Considerando que a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é essencial para o adequado funcionamento dos mesmos;

Considerando que a falta de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos expõe a riscos injustificáveis os usuários do sistema público de saúde, além de comprometer a qualidade dos serviços prestados e ofender o direito de acesso dos cidadãos usuários do SUS a serviços e ações de saúde constitucionalmente garantidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 606/614
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 343 9440 e Fax: 343-9973

Considerando que qualquer falha no funcionamento dos referidos equipamentos pode gerar graves prejuízos à saúde dos pacientes, podendo inclusive acarretar-lhes a morte;

Considerando, de igual modo, que a disponibilização de insumos é condição indispensável para o funcionamento dos equipamentos, especialmente, o de radioterapia conformacional 3D;

Considerando as precárias condições de funcionamento dos equipamentos da Unidade de Radioterapia do HBDF;

Considerando, por fim, a lei 12.732 de 22 de novembro de 2012,

O MPDFT **resolve RECOMENDAR** a Vossa Excelência que:

1. ADOTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS COM A URGÊNCIA NECESSÁRIA PARA A PLENA E IMEDIATA NORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RADIOTERAPIA DA SES/DF, INCLUINDO O FORNECIMENTO SUFICIENTE E ININTERRUPTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS.

O não atendimento da presente RECOMENDAÇÃO sujeitará os notificados às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive aplicação das multas administrativas previstas na legislação pertinente e responsabilização criminal, civil e por improbidade administrativa dos gestores que lhe derem causa.

Brasília, 16 de dezembro de 2016.

JAIRO BISOL
Promotor de Justiça